



**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 025.262/2013-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 101).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 85), alterado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 7.492/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 108).

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Antônia Lúcia Navarro Braga	Peça 15.	9.2, 9.3, 9.5 e 9.8.

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Antônia Lúcia Navarro Braga	Não há	25/5/2017 - PB	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: Não há.\*

Data de oposição dos embargos: 10/4/2017 (Peça 89).

Data de notificação dos embargos: 16/10/2017 (Peça 124).

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 101).

\*Registre-se que a notificação empreendida mediante o Ofício 0543/2017-TCU/SECEX-PB (Peça 95) deve ser considerado como inválido, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 103) não apresenta data de recebimento manuscrita.

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, haja vista que a responsável interpôs o presente recurso antes mesmo da notificação acerca do julgamento dos Embargos Declaratórios.

**2.3. LEGITIMIDADE**



Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1868/2017-Primeira Câmara?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.868/2017-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 1/2/2018.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------